

## **Medidas de Reparação Individual para Agricultores(as) Familiares e Pescadores(as) no Acordo de Repactuação**

Território 01 (Rio Casca e Adjacências) e Território 02 (Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento)



## Sumário

<b>Apresentação.....</b>	<b>03</b>
<b>1. O que é o Acordo de Repactuação?.....</b>	<b>04</b>
<b>2. Medidas de reparação individual.....</b>	<b>05</b>
2.1. Programa de Transferência de Renda (PTR).....	05
2.2. Indenizações.....	09
2.2.1. Indenização para agricultores(as) familiares e pescadores(as) profissionais.....	09
2.2.2. Programa Indenizatório Definitivo (PID).....	12
2.2.3 Processo de solicitação de indenização.....	14
<b>3. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).....</b>	<b>19</b>
3.1. O que é o CAF?.....	19
3.2. Quem pode se inscrever no CAF?.....	19
3.3. Porque é importante ter uma inscrição no CAF?.....	20
3.4. Como realizar a inscrição no CAF?.....	20
3.5 Documentos necessários para inscrever no CAF.....	20
<b>4. Mudanças nas medidas de reparação implementadas antes do Acordo de Repactuação.....</b>	<b>22</b>

## Apresentação

O rompimento da barragem de Fundão causou grandes prejuízos à agricultura familiar e à atividade pesqueira nos Territórios 01 (Rio Casca e adjacências) e 02 (Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento).

Muitas pessoas e comunidades atingidas que tinham essas atividades como base de sustento ficaram de fora das primeiras medidas de reparação dos danos, executadas pela Fundação Renova. Essa exclusão ocorreu devido ao elevado grau de informalidade dessas ocupações e da negação do direito à informação e à participação no período que antecedeu a atuação da Assessoria Técnica Independente (ATI) nesses territórios.

O Acordo de Repactuação abre possibilidades para agricultores(as) familiares e pescadores(as) acessarem novas medidas de reparação, como o Programa de Transferência de Renda (PTR). Para isso, é preciso atender aos critérios estabelecidos e conhecer bem os procedimentos de ingresso. Esta cartilha vai te ajudar a entender o que são e como acessar essas novas medidas.

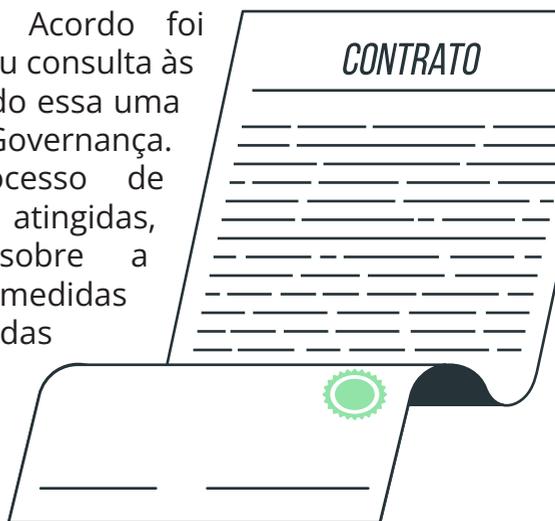


## 1. O que é o Acordo de Repactuação?

O Acordo de repactuação, homologado em 06 de novembro de 2024, redefine as obrigações das empresas responsáveis pela reparação dos danos socioeconômicos e socioambientais causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Anteriormente, a maioria das obrigações era “de fazer”, exigindo que as empresas e a Fundação Renova realizassem ações específicas para reparar os danos, conforme estabelecido em acordos como o TTAC, TAP, ATAP e TAC Governança. Contudo, dificuldades no cumprimento desses compromissos e a judicialização excessiva prejudicaram muito o processo de reparação.

A principal mudança trazida por esse novo Acordo é a conversão da maioria dessas responsabilidades em “obrigações de pagar”. Agora, as empresas se comprometem a repassar recursos financeiros para os governos federal, estaduais e municipais, que serão responsáveis pela implementação de ações, programas e projetos alinhados às políticas públicas. O valor total do acordo é de R\$ 170 bilhões, sendo R\$ 38 bilhões já pagos, R\$ 32 bilhões mantidos como obrigações de fazer e R\$ 100 bilhões destinados à gestão dos governos.

Importante ressaltar que o Acordo foi negociado sem a participação ou consulta às pessoas atingidas, mesmo sendo essa uma previsão expressa no TAC Governança. Iniciado em 2021, o processo de negociação excluiu as pessoas atingidas, levantando preocupações sobre a transparência e a conexão das medidas com as necessidades reais das comunidades.



## 2. Medidas de reparação individual

No Acordo de Repactuação, estão previstas novas medidas de reparação individual. O **Programa de Transferência de Renda (PTR)** tem caráter assistencial e é destinado aos(as) agricultores(as) familiares e pescadores(as) profissionais artesanais. Entre as medidas indenizatórias previstas, destacam-se as **indenizações específicas para os(as) agricultores(as) familiares e pescadores(as) profissionais. Também está previsto o Programa Indenizatório Definitivo (PID)**, de maior alcance, destinado a todas as pessoas atingidas que atendam a determinados requisitos.

### 2.1 Programa de Transferência de Renda (PTR)

O Programa de Transferência de Renda (PTR) foi criado para fornecer apoio financeiro a agricultores(as) familiares (PTR-RURAL) e pescadores(as) profissionais artesanais (PTR-PESCA) que tiveram suas atividades econômicas prejudicadas pelo rompimento da barragem de Fundão. O PTR funciona como um benefício temporário e **não constitui uma indenização**.





## Valores dos benefícios

Os(as) beneficiários(as) receberão **1,5 salário-mínimo mensal** por até **36 meses**, seguido de **1 salário-mínimo mensal** por mais **12 meses**.

## Duração

O PTR terá duração máxima de **seis anos**, contados a partir da homologação judicial (validação) do Acordo, ocorrida em 06 de novembro de 2024.



## Gestão e responsabilidades

A gestão do PTR ficará sob responsabilidade da **União Federal**, sendo conduzida pelos seguintes ministérios:

**Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA):** responsável pela administração do PTR-RURAL.

**Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA):** responsável pela gestão do PTR-PESCA.

## Critérios de elegibilidade para o PTR-RURAL

São elegíveis ao PTR-RURAL os(as) **agricultores(as) familiares, nos termos da Lei da Agricultura Familiar (Lei 11.326/2006)**, e os(as) assentados(as) de projetos de reforma agrária. Para serem elegíveis, devem atender, ao mesmo tempo, os seguintes requisitos:

Desenvolvam, em 30 de setembro de 2024, atividades econômicas em propriedades rurais que estejam localizadas **até 5 km (cinco quilômetros) de distância** do centro da calha do Rio Guaxo do Norte, do Rio Carmo ou do Rio Doce, no estado de Minas Gerais, inclusive ilheiros.

Possuam identificação, qualificação e situação ativa no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** ou na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) em **até 120 dias após a homologação judicial do acordo, ou seja, até 6 de março de 2025**.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) disponibilizará à instituição financeira federal os dados necessários para a identificação dos indivíduos que terão acesso à essa modalidade de PTR.

### Atenção!

- Se o beneficiário for elegível tanto para o PTR-RURAL quanto para o PTR-PESCA, deverá optar por apenas uma das modalidades.
- Mesmo que o(a) agricultor(a) familiar tenha direito a outros valores pagos pela União Federal, o recebimento do PTR não impede a acumulação de outros benefícios financeiros de políticas públicas.

## Crítérios de elegibilidade para o PTR-PESCA

O **PTR-PESCA** é destinado aos(às) **pescadores(as) profissionais artesanais** que atendam, ao mesmo tempo, aos seguintes requisitos:

Possuam a **Carteirinha de Pescador(a) Profissional Artesanal**, ou seja, deve estar inscrito(a) no **Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)** ou ter o **protocolo de solicitação de registro** inicial até **30 de setembro de 2024**.

**Residam em um dos municípios atingidos da Bacia do Rio Doce**, como Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Marliéria, Pingo D'Água, Raul Soares, Rio Casca, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe e Timóteo.

### Atenção!

O Acordo menciona que o **recebimento de indenização ou Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) não prejudica** nem impede a participação no Programa de Transferência de Renda, seja no PTR-RURAL ou no PTR-PESCA. Isso significa que, **a pessoa que já recebeu ou receberá indenização, bem como aquelas que receberam o AFE, poderão**, se possuírem os requisitos de elegibilidade, **participar do PTR**.



## 2.2 Indenizações

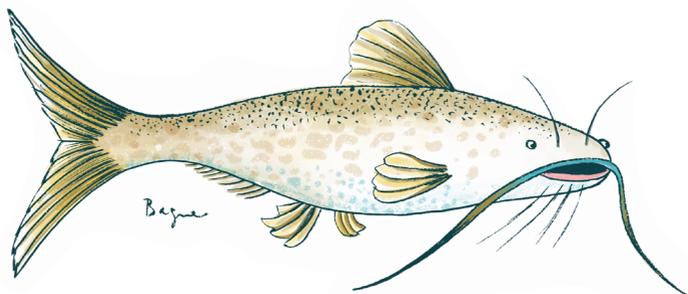
As indenizações relacionadas aos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão estão organizadas em duas modalidades: **indenizações específicas para Agricultores(as) Familiares e para Pescadores(as) Profissionais; e o Programa Indenizatório Definitivo (PID)**. Todas as modalidades geram a quitação dos danos individuais decorrentes do rompimento.

A **plataforma digital** para requerimento da indenização será disponibilizada **em até 150 (cento e cinquenta) dias** depois da homologação judicial do Acordo, ou seja, **até 05 de abril de 2025**. É importante ressaltar que esse é o prazo máximo para implementação da plataforma, sendo possível sua abertura antes dessa data.

### 2.2.1 Agricultores(as) familiares e pescadores(as) profissionais

Os(as) agricultores(as) familiares e pescadores(as) profissionais que atenderem aos critérios, terão direito a uma indenização no valor de **R\$ 95 mil**, paga em parcela única e considerada definitiva.

**Após a disponibilização da plataforma digital**, o(a) solicitante terá o prazo improrrogável **de 60 dias para realizar o requerimento**.



## Atenção!

Aqueles(as) que estiverem aguardando retorno da Fundação Renova/Empresas sobre os requerimentos do PIM (Programa de Indenização Mediada) e Novel terão **o prazo improrrogável de 60 dias** para ingressar nessa plataforma, **contado a partir da resposta negativa da Fundação Renova.**

## Critérios de elegibilidade para agricultores(as) familiares

São elegíveis a essa modalidade de indenização os(as) agricultores(as) familiares **identificados(as) em lista disponibilizada pela União Federal às empresas**, e que preencham **todos** os seguintes critérios:

1. Apresentem **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** ou a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) **com situação ativa em** até 120 dias após a homologação judicial do Acordo, ou seja, **até 6 de março de 2025.**
2. O imóvel rural esteja localizado **a até 5 km de distância** do centro da calha do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo ou **do Rio Doce**, no estado de Minas Gerais, inclusive ilheiros.
3. Tenham **solicitado cadastro** nos canais oficiais da Fundação Renova **até 31 de dezembro de 2021.**

## Critérios de elegibilidade para pescadores(as) profissionais

São elegíveis à essa modalidade de indenização os(as) pescadores(as) profissionais, **identificados(as) em lista disponibilizada pela União Federal às empresas** e que preencham **todos** os seguintes critérios:

1. Possuam **Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) com situação ativa até 30 de setembro de 2024**, conforme a Lei nº 11.959/2009.
2. **Residam em um dos municípios atingidos da Bacia do Rio Doce**, como Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Marliéria, Pingo D'Água, Raul Soares, Rio Casca, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe e Timóteo.
3. Tenham **solicitado cadastro** nos canais oficiais da Fundação Renova **até 31 de dezembro de 2021**.

### Atenção!

Essa modalidade de indenização **não é cumulativa** com o pagamento no PIM, PAFE (Programa de Auxílio Financeiro Emergencial), Novel ou PID. Isso significa que a mesma pessoa não poderá receber em mais de um programa.



## 2.2.2. Programa Indenizatório Definitivo (PID)

O **Programa Indenizatório Definitivo (PID)** oferece um pagamento único de **R\$ 35 mil** para reparação dos danos morais e materiais. **Após a disponibilização da plataforma digital** para requerimento, **os(as) interessados(as) terão 90 dias** para ingressar no PID.

Aqueles(as) que estiverem **aguardando retorno da Fundação Renova/Empresas** sobre os requerimentos do PIM e Novel terão o **prazo improrrogável de 90 dias para ingressar** na plataforma, **contados a partir da resposta negativa da Fundação Renova.**

O PID será disponibilizado a pessoas naturais e jurídicas, incluindo aquelas que tenham recebido negativa no PIM, no PAFE e no Novel, desde que atendam aos critérios de elegibilidade.

1. Para acessar o PID, também é necessário ser residente e/ou domiciliado nos municípios atingidos pelo rompimento na Bacia do Rio Doce e cumprir **pelo menos um** dos seguintes requisitos:
2. **Ter ingressado no Novel, até 29 de setembro de 2023**, com requisitos mínimos<sup>1</sup>, **e ter seu requerimento finalizado sem celebração de acordo ou negado.**
3. Ter solicitado cadastro nos canais oficiais da **Fundação Renova até 31 de dezembro de 2021**, e não ter celebrado acordo no PIM ou no Novel.
4. **Ter proposto ação judicial no Brasil ou no exterior até 26 de outubro de 2021** contra a Fundação Renova/Empresas, pleiteando indenização pelos danos decorrentes do rompimento, exceto ações que tratam exclusivamente sobre o Dano Água.

---

Previstos em decisão judicial de 30 de outubro de 2021, que define os critérios para habilitação no Novel. São requisitos mínimos, de acordo com essa decisão: solicitação de cadastro; ou ingresso em ação judicial na justiça brasileira ou estrangeira; ou declaração de danos perante órgãos e instituições públicas, tendo como **marco temporal a data de 30 de abril de 2020.**



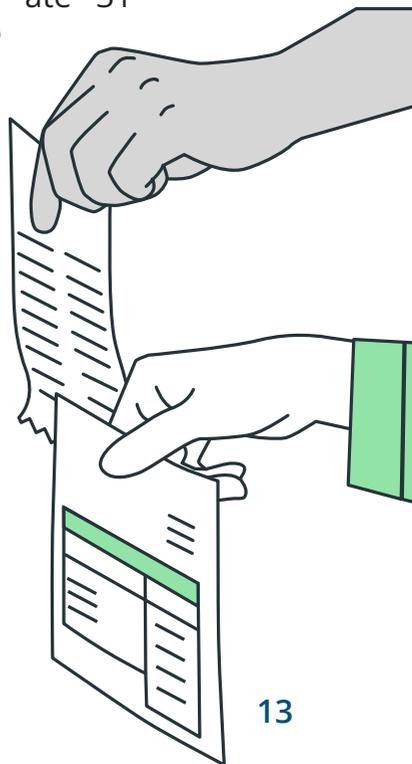
## Observações para todas as modalidades de indenizações

Além dos critérios de inclusão, existem critérios que determinam a exclusão do acesso às indenizações, conforme apresentado no quadro a seguir.

### Não são elegíveis às novas medidas de indenização:

1. Menores de 16 anos na data do rompimento.
2. Pessoas que assinaram termo de quitação em favor da Fundação Renova/Empresas.
3. Aqueles(as) que tiveram ações judiciais encerradas com decisão definitiva (sem possibilidade de recurso).
4. Quem teve o pedido no PIM, AFE ou Novel identificado como fraude documental.
5. Solicitações de cadastro realizadas até 31 de dezembro de 2021 e que não contenham nome completo e CPF/CNPJ.

- O pagamento será formalizado por meio de um **termo de quitação**, conferindo quitação integral, definitiva e irrevogável pelos danos sofridos.
- Para todas as **novas medidas de indenização**, é necessário apresentar documentos pessoais e documentação que comprove sua residência nos territórios atingidos.



## 2.2.3 Processo de solicitação de indenização

Para solicitar a indenização em qualquer uma das modalidades, é **obrigatória** a representação por **advogado(a) ou defensor(a) público(a)**. O(a) interessado(a) deverá constituir a representação por meio de **procuração padrão**, em que o modelo aceito está previsto no Acordo. O requerimento deverá ser realizado em uma plataforma digital.

**Valores pagos aos(às) advogados(as) para a prestação do serviço (honorários advocatícios):** serão fixados em **5% do valor da indenização** e pagos pelas empresas diretamente aos(às) advogados(as), **sem desconto no valor a ser recebido pela pessoa atingida.**

**Substituição de advogados(as):** o(a) solicitante da indenização poderá **substituir seu(sua) advogado(a) a qualquer momento** durante o processo de solicitação, **enviando uma nova procuração pelo sistema.** Nesse caso, as empresas terão três dias adicionais aos prazos para avaliação da regularidade da nova procuração.



A Fundação Renova ou a Samarco têm até **31 de dezembro 2026** para finalizar todos os tipos de requerimentos, incluindo **PIM, PAFE, Novel, PID e as indenização destinadas a agricultores(as) familiares e pescadores(as) profissionais.**



As pessoas atingidas que constam como **dependentes no cadastro** e que atendam aos critérios das medidas de indenização, poderão fazer o requerimento, **desde que cumpram os demais critérios de elegibilidade** e que o cadastro contenha informações mínimas, como nome completo e CPF. Isso vale para todas as modalidades de reparação individual: PIM, PAFE, NOVEL, PID, indenização para agricultores(as) familiares e indenização para pescadores(as) profissionais.





## Comprovantes de residência aceitos para as novas modalidades de indenização

### I. Pessoa Atingida:



a. Documento oficial que comprove a identidade, com indicação do CPF.

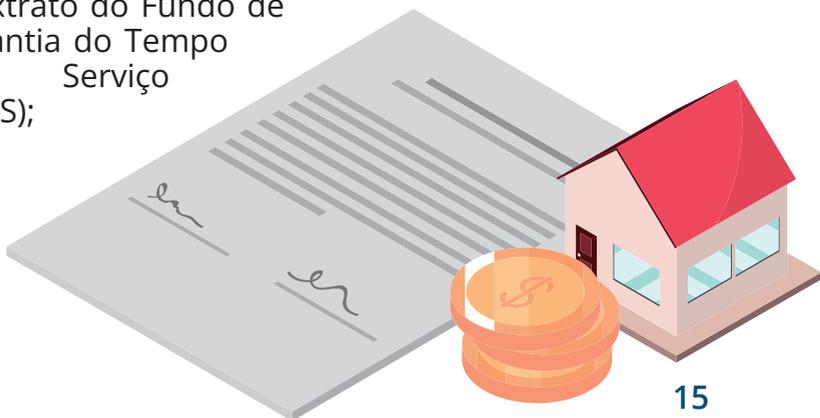


b. Termo de Atendimento ou Declaração à Defensoria Pública ou Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.



c. Comprovante de residência nos municípios dos Territórios 01 e 02, **em qualquer data de emissão. Serão considerados os seguintes documentos:**

1. Contas de água, gás, energia elétrica, tv por assinatura/internet residencial ou telefone (fixo ou móvel);
2. Declaração anual do Imposto de Renda;
3. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Receita Federal do Brasil (RFB) ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive CadÚnico;
4. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 5. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- 6. Certidão ou Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- 7. Certidão ou declaração do IR (Imposto de Renda);
- 8. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- 9. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM (Instituto Mineiro de Agropecuária, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal, Instituto Estadual de Florestas, Instituto Mineiro de Gestão das Águas);
- 10. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA);
- 11. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito ou habilitação de casamento (PROCLAMAS), desde que conste o endereço de residência no período de abrangência;
- 12. Boletim de Ocorrência contendo o endereço de residência no período de abrangência (Polícia Militar ou Polícia Civil);
- 13. Citações e intimações judiciais contendo o endereço de residência no período de abrangência;
- 14. Contrato de abertura de conta bancária;
- 15. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária;
- 16. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho;

- 17. Contrato de trabalho/estágio;
- 18. Escritura pública em nome da pessoa atingida;
- 19. Certificado de propriedade/registro de licenciamento de veículo (CRV)/comunicados DETRAN;
- 20. Comunicado de infração de trânsito (DETRAN ou órgãos públicos);
- 21. Certidão de ônus de imóvel;
- 22. Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social;
- 23. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- 24. Declaração anual de Imposto Territorial Rural.



## II. Para Pessoas Jurídicas, micro e pequenas empresas



### a. Microempreendedor Individual (MEI):

1. Cartão de CNPJ ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
2. Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI).



### b. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. Cartão de CNPJ ou Certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizada, em que conste expressamente o tipo empresarial.
2. Declaração de enquadramento arquivada na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica.
3. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DFIS), caso optante do Simples, ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), caso não optante do Simples.



c. Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.



## 3. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

### 3.1 O que é o CAF?

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é um instrumento que substituiu a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) na qualificação e identificação dos beneficiários da Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006).

### 3.2 Quem pode se inscrever no CAF?

Podem se inscrever no CAF agricultores(as), pescadores(as) artesanais, aqüicultores(as), silvicultores(as), extrativistas, quilombolas, indígenas, assentados(as) da reforma agrária, beneficiários(as) do Programa Nacional de Crédito Fundiária (PNCF).

#### Critérios gerais para inscrição:

1. A área da(s) propriedade(s) não pode(m) ser maior que 4 módulos fiscais.
2. Mais da metade da mão de obra utilizada nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural deve ser de pessoas da família.
3. Pelo menos metade da renda, nos últimos 12 meses, tem que vir da atividade rural do estabelecimento ou empreendimento rural.
4. A gestão do estabelecimento ou empreendimento rural deve ser feita pela família.

**Associações e cooperativas:** podem se cadastrar, desde que 50% ou mais dos associados(as) sejam registrados(as) no CAF.



### 3.3 Porque é importante estar inscrito(a) no CAF?

Além de ser requisito para algumas medidas de reparação individual previstas no Acordo de Repactuação, o CAF é requisito de acesso a diversas políticas públicas para a agricultura familiar, entre elas: Pronaf, PAA, PNAE, Programa Minha Casa Minha Vida-Rural, Seguro da Agricultura Familiar, Programa Garantia Safra, Benefício da Previdência Social - Aposentadoria do Segurado(a) Especial, auxílio maternidade, auxílio doença.

### 3.4 Como realizar a inscrição no CAF?

Para se inscrever, é necessário procurar uma entidade autorizada. A emissão do CAF é realizada **gratuitamente** pela Emater-MG, pelos Sindicatos dos(as) Trabalhadores(as) Rurais e por outros órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

### 3.5 Documentos necessários para inscrever no CAF

1. Documentos pessoais de todos os membros da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) maiores de 16 anos (CPF obrigatório). Podem ser cadastrados, também, aqueles membros com menos de 16 anos que possuam CPF.
2. Comprovante de endereço residencial da UFPA.
3. Comprovante(s) da relação com a terra<sup>2</sup>.
4. Autodeclaração ou comprovantes de renda dos últimos 12 meses<sup>3</sup>.



## Documentos adicionais (se aplicável):

1. Para comunidades quilombolas e indígenas, é necessário apresentar a Autodefinição de Identidade Étnica e de Pertencimento Étnico-Indígena ou Étnico-Quilombola.
2. Para pescadores(as), é necessário apresentar Registro de Pescador Profissional, categoria Artesanal.
3. Para extrativistas, é necessário apresentar autodeclaração de extrativista não ocupante de área de terra.

Validade: após ativação, o CAF tem validade de **2 anos**.

### Fique atento aos prazos!

Procure com antecedência uma entidade autorizada e realize sua inscrição no CAF. Essa ação é fundamental para garantir o acesso às medidas de reparação previstas no Acordo de Repectuação que exigem esse cadastro como requisito.



2 Certidão de Matrícula do imóvel; Escritura Pública; CNIS/ITR; Contrato de Arrendamento, Parceria Agrícola, Comodato ou Meação; Cessão de Direito sobre o Imóvel; O termo de autorização de uso sustentável; Autodeclaração de ocupação de terra; Declaração de consentimento para ocupação de terra; Autodeclaração de extrativista não ocupante de terra; Escritura pública com reserva de usufruto ou de compra e venda com usufruto; Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR).

3 IRPF; Bloco de Produtor Rural; Decore Contábil; Autodeclaração de Renda da Unidade Familiar de Produção Agrária.

## 4. Mudanças nas medidas de reparação implementadas antes do Acordo de Repactuação

### Informações gerais

<b>Cadastro</b>	O Cadastro Integrado era um Programa da Fundação Renova, previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Ele era utilizado para identificar os danos materiais e econômicos sofridos pelas pessoas atingidas, seja da própria pessoa ou de familiares, ou, ainda, os danos relacionados às micro ou pequenas empresas.
<b>Novel</b>	O Sistema Indenizatório Simplificado (Novel) visava o pagamento de categorias profissionais com dificuldades de comprovar os danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.
<b>AFE</b>	Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) destinado à população atingida cuja renda foi comprometida em razão de interrupção de atividades produtivas ou econômicas em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.
<b>PIM</b>	O Programa de Indenização Mediada (PIM) visa ressarcir tanto pessoas físicas quanto micro e pequenas empresas que tenham sofrido danos materiais, morais, ou ainda, perdas relacionadas às atividades econômicas diretamente ligadas ao rompimento da barragem de Fundão.

### Antes do Acordo de Repactuação

<b>Cadastro</b>	<b>Suspenso</b> para novas solicitações <b>desde 31 de dezembro de 2021.</b>
<b>Novel</b>	Exigia cadastro ou outras formas de registro de danos até 30 de abril de 2020. <b>Suspenso</b> para novas solicitações <b>desde 29 de setembro de 2023.</b>
<b>AFE</b>	Exigia cadastro concluído.
<b>PIM</b>	Exigia cadastro concluído e comprovações formais das perdas e dos danos.

## Após o Acordo de Repactuação

Cadastro

Em fase de encerramento. **Não será reaberto para novas solicitações.**

Novel

**Continua fechado para novas solicitações.**  
**A Fundação Renova tem até 180 dias (05 de maio de 2025) para concluir os processos em fase de análise ou de recurso.**  
**Quem tem processo pelo Novel em fase de recurso pode desistir para ingressar no PID.**

AFE

Quem atende aos critérios de elegibilidade do programa poderá solicitar pela **Plataforma PIM/AFE, que será aberta até 90 dias após a homologação do Acordo**, ou seja, até 04 de fevereiro de 2025. **Após abertura da Plataforma**, o prazo final para movimentação é de **60 dias**.

**Precisa de advogado(a) ou defensor(a) público(a)** para dar andamento à solicitação existente ou para realizar movimentação. Os requisitos incluem **ter solicitado o Cadastro Integrado até 31 de dezembro de 2021 ou ter o Cadastro concluído**, ter idade superior a 16 anos na data do rompimento, ter comprovante de residência da época do rompimento, ser formalizado e possuir comprovação dos danos.

PIM

Quem atende aos critérios de elegibilidade do programa poderá solicitar pela **Plataforma PIM/AFE, que será aberta até 90 dias após a homologação do Acordo**, ou seja, até 04 de fevereiro de 2025.

Após abertura da Plataforma, o prazo final para movimentação é 60 dias.

**Precisa de advogado(a) ou defensor(a) público(a)** para dar andamento à solicitação existente ou para realizar movimentação.

Os requisitos incluem **ter solicitado o Cadastro Integrado até 31 de dezembro de 2021 ou ter o Cadastro concluído**, ter idade superior a 16 anos na data do rompimento, ter comprovante de residência da época do rompimento, ser formalizado e possuir comprovação dos danos.

## Escritórios e pontos de apoio da Cáritas Diocesana de Itabira:



**Sem-Peixe** - Rua José Vicente Souza, nº130 B, Centro  
Contato: (31) 97168 - 3748



**São José do Goiabal** - Rua Ismar de Oliveira Barros, nº 88, Centro  
Contato: (31) 97174 - 4478



**Revés do Belém** - Rua Castanheira, nº 50, Revés do Belém,  
distrito de Bom Jesus do Galho/MG -  
Contato: (31) 97171 - 5745



**Pingo-d'Água** - Rua Pedro Barroso, nº173, bairro Perobas  
Contato: (31) 97171 - 6011



**Timóteo** - Rua Trinta e sete, nº 11 - Vila dos Técnicos  
Contato: (31) 97168 - 6152

## Expediente

**Título:** Medidas de Reparação Individual para Agricultores(as)  
Familiars e Pescadores(as) no Acordo de Repactuação

**Conteúdo:** Gabriel Dayer Lopes de Barros Moreira, Luiz Eduardo  
Macedo, Marcos Aurelio Alves Mendes, Maurílio Duarte Batista,  
Robson Batista dos Santos, Thais Helena Teixeira, Thayná Nunes

**Revisão:** Ana Paula dos Santos Alves, Thalita Rody Machado

**Projeto Gráfico/Diagramação:** Miguel Araujo

**Data da publicação:** Novembro de 2024